



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

**Altera a redação dos art. 7º, 8º, 9º 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 7º. O sítio na internet da Câmara Municipal também abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar seu apoio ou rejeição sobre as matérias em tramitação, disponibilizado mediante solicitação do autor da proposição e/ou decisão da Mesa Diretora.*

*Art. 8º. Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas abertas à Consulta Pública, nos termos do art. 7º, em tramitação na Câmara Municipal.*

*Art. 9º. No acompanhamento da tramitação legislativa aberta à Consulta Pública constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.*

*Art. 10º. As proposições enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal serão colocadas em Consulta Pública no sítio, mediante decisão da Mesa Diretora.*

*Art. 11º. As consultas serão incluídas no site da Câmara Municipal até 48 horas após protocoladas, permanecendo até o arquivamento da proposição ou sua promulgação, observado o disposto nesta Resolução.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S/S., 11 de fevereiro de 2020**

**Renan Santos**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto possui o objetivo regulamentar as matérias que serão disponibilizadas para Consulta Pública, evitando que proposições sem relevância à população tenham destaque.

Para tanto, esta iniciativa visa que somente matérias solicitadas pelo seu autor e após decisão da Mesa Diretora fiquem disponibilizadas para Consulta Pública.

Assim, caberá a Mesa Diretora o filtro das matérias que serão abertas à Consulta Pública.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação deste projeto.

**S/S., 11 de fevereiro de 2020**

**Renan Santos**  
**Vereador**